SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000707-60.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios

Requerente: **JOSÉ ADEMIR ALBINO**

Requerido: Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação Indenizatória proposta por **José Ademir Albino** em face do **Município de Ibaté** sob o fundamento de que o requerente é servidor público, admitido mediante concurso público para exercer as funções de guarda civil municipal, sendo sua jornada de trabalho em turno de revezamento de 12 por 36 horas. Alega que não há descanso intrajornada e requer, em consequência, que lhe sejam pagas as horas de trabalho e todas as vantagens decorrentes.

Juntou documentos (fls. 10/19).

O requerido foi citado (fls. 24) e apresentou contestação (fls. 26/36), contrapondo as alegações do autor. Alega que o descanso suprimido é pago sob com adicionais de 50% e 100% à razão de uma hora diária com base em sua jornada de trabalho mensal. Juntou documentos (fls. 37/127).

Houve réplica (fls. 131/140).

Decisão saneadora a fls. 149.

Em audiência de instrução, debates e julgamento as partes não produziram provas e, após o encerramento da instrução processual, manifestaram-se reiterando suas alegações iniciais (fls. 151).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Trata-se de litígio concernente à relação de trabalho estabelecida entre o réu e o autor, ocupante de cargo público, aplicando-se o regime jurídico estatutário à relação obrigacional.

Em consequência, no que toca às regras adjetivas, verifica-se que a relação deve ser regida pelo Código de Processo Civil e não pela CLT, conforme pretende o requerente.

Caberia a ele comprovar o fato constitutivo de seu alegado direito. Entretanto, limitou-se a anexar aos autos instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência, cópia de documentos pessoais e recibos de pagamento de salário (fls. 17/19).

Apesar de o ônus probatório não lhe competir, diligenciou o réu em exibir documentos concernentes à relação jurídica estabelecida entre as partes (fls. 37/127).

De qualquer forma, os elementos constantes dos autos são insuficientes para a verificação da adequação e propriedade dos fatos relatados na inicial.

Inviabiliza-se, em decorrência da fragilidade probatória, o acolhimento da pretensão inicial, não dispondo o Juízo dos elementos necessários para a formação do convencimento quanto às alegações iniciais.

De fato, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe impõe o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará o autor com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado, observando-se, quanto à exigibilidade das verbas sucumbenciais, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Caso haja interposição de apelação, após viabilizada a apresentação de contrarrazões em caso de recurso adesivo inclusive, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 27 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA